

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.020, DE 2004

“ Dispõe sobre a assinatura das carteiras profissionais dos trabalhadores rurais e dá outras providências.”

Autor : Deputado JOSÉ LINHARES

Relator : Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO

I - RELATÓRIO

projeto em epígrafe garante a aposentadoria rural do portador de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que tenha sido contratado por empresas domiciliadas nos Estados do Sul e do Sudeste do Brasil. O contrato registrado deve ter a duração de três a seis meses. Deve o trabalhador comprovar perante o Ministério Público que a sua atividade principal é a rural.

A comprovação perante o Ministério Público é feita mediante prova testemunhal.

Nos termos do art. 3º do projeto “fica dispensado o acompanhamento de advogado para efetuar o pagamento das aposentadorias pertinentes”

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto, conforme fundamenta o autor, visa corrigir a injustiça cometida contra os trabalhadores rurais nordestinos que, em época de seca, migram para o Sul e o Sudeste do país em busca de emprego.

Muitas vezes o emprego conseguido é urbano, na construção civil, por exemplo.

Ocorre que ao regressar ao seu Estado de origem, esses trabalhadores não conseguem a aposentadoria como rurais, em virtude do registro de contrato de trabalho urbano, embora de curta duração.

Apesar de entendermos que esse tipo de injustiça contra trabalhadores rurais não possa prevalecer, não podemos, outrossim, discriminar trabalhadores em uma lei usando como critério o local da prestação de serviços.

Assim, não há justificativa para a exceção abranger apenas os indivíduos que tenham trabalhado em empresas no sul e no Sudeste.

Os critérios constantes na proposição, portanto, podem gerar discriminação e injustiça maior do que a já existente.

Com efeito, uma das formas de favorecer a todos os trabalhadores rurais brasileiros é alterar os critérios para a concessão de aposentadoria, o que será objeto de análise na Comissão de seguridade social e Família.

Deve ser sempre lembrado, no entanto, que os critérios para a concessão de benefícios previdenciários devem ser restritos sob pena de inviabilizar a Previdência Social.

De qualquer forma, analisando o projeto do ponto de vista do Direito do Trabalho, verifica-se a contrariedade ao princípio da não discriminação. Qualquer dispositivo legal deve beneficiar todos os trabalhadores brasileiros e não apenas os nordestinos que tenham prestado serviço no Sul e no Sudeste.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 3.020, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
Relator